



**TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO**

A audiência realizou-se com a presença de Requerente e Requerida.

—

**2. Objeto do litígio**

Por via de ação declarativa de condenação, nos termos em que a define o Art.º 10, ns.º 1, 2 e 3 b) do CPC, a questão colocada em apreciação a este Tribunal Arbitral, coincide com a apreciação da verificação da existência/inexistência da obrigação de indemnizar da Requerida perante a Requerente, ao abrigo do contrato de prestação de serviços celebrado.

**Fundamentação**

**3.1**

**Factos provados:**

- A) O Requerente em 20.07.2021 contratou os serviços postais da Requerida para expedir uma mercadoria.
- B) Pagou € 5,90 pelo registo nacional da encomenda.
- C) A encomenda extraviou-se.

**Factos não provados**

Toda a demais factualidade alegada.

**TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO**

**3.2**

**Motivação**

A Prova positiva à matéria dos autos extraiu-se, antes de mais, pelo acordo das partes quanto a parte da factualidade, divergindo os sujeitos processuais quanto à aplicação do direito ao caso em concreto.

Na verdade, as partes estão em acordo quanto à celebração do contrato entre Requerente e Requerida, bem como, quanto ao extravio da encomenda expedida, obtendo-se assim a resposta positiva aos quesitos A) e C).

Já no que ao quesito B) concerne, a resposta positiva a tal factualidade extraiu-se da factura junto aos autos arbitrais a fls. 7, de onde consta expressa e discriminadamente o montante de € 5,90 pago pelo Requerente pelo registo nacional da encomenda postal “€ 5,90 - Reg. Nac.”.

**3.4. Do Direito**

Nos termos do disposto no Regulamento do Serviço Público de Correios, designadamente no Art. 78<sup>o</sup>, n.º 1 do mesmo regulamento:

“No caso de perda, espoliação total ou avaria total do conteúdo de uma correspondência registada, o remetente tem direito à importância reclamada, não podendo exceder a quantia equivalente a vinte vezes a taxa de registo paga; esta importância pode ser elevada ao quántuplo, por cada saco especial de impressos para o mesmo destinatário e para o mesmo destino expedido sob registo.”

**TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO**

O valor limite e estabelecido de 20 vezes quanto à taxa de registo paga, no caso em concreto verificou-se ser de € 5,90.

Desta forma, o valor da indemnização a pagar ao Requerente pela Requerida será de 20 vezes tal montante.

A tese da Requerida não encontra qualquer acolhimento, até porque, não tem reflexo nos documentos (facturas) por si emitidas.

**4. Decisão**

**Face a todo o exposto, julgo a ação procedente, por não provada, condenando-se a Requerida a pagar ao Requerente o montante de € 118,00.**

Notifique-se.

Porto, 15 de Outubro de 2022

**O Juíz-Árbitro,**

(Hugo Telinhos Braga)

**Hugo  
Telinhos  
Braga**

Assinado de forma digital por Hugo Telinhos Braga  
Dados: 2022.10.16 19:13:27 +01'00'